



FÁTIMA GUERRA

Consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Regularização do imposto em créditos de cobrança duvidosa

Vivemos hoje dias inimagináveis provocados pela pandemia Covid-19, ainda sem contornos conhecidos, mas já com efeitos na economia mundial. Na tentativa de minimizar os danos causados, temos assistido a regimes excecionais e apoios dados às famílias e às empresas, estando, por isso, toda a nossa atenção centrada na legislação emanada pelo Governo.

No entanto, no meio deste cenário pandémico foi também publicado o Orçamento de Estado para 2020, no passado dia 31 de março. E ainda sem muito tempo para digerir todas estas novidades legislativas, será necessário termos presente importantes alterações, que no contexto atual poderão relevar-se ainda mais significativas. Falamos de créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis e da possível regularização de IVA, prevista no artigo 78º-A e seguintes do Código do IVA.

Até à entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado, a possibilidade de regularizar o imposto respeitante a créditos considerados de cobrança duvidosa era aferido após a contagem dos 24 meses de mora.

Na atual redação, o período de mora para que os créditos possam ser considerados de cobrança duvidosa é reduzido para 12 meses, havendo igualmente que demonstrar as tentativas encetadas pelo credor com vista ao seu recebimento.

Então será crucial verificar os créditos que, a partir de 1 de abril, se encontram em mora há menos de 24 meses, mas há mais de 12 meses contados desde o momento em que se verificou o respetivo vencimento, uma vez que tais créditos em mora, com provas objetivas de imparidade, passam a ser considerados de cobrança duvidosa na data da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado.

O que implica que o pedido de autorização prévia que deve ser apresentado no prazo de seis meses, contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de cobrança duvidosa, já estará em contagem decrescente desde 1 de abril, data da entrada em vigor do Orçamento do Estado.

Lembramos que a regularização do IVA nos créditos incobráveis apenas é possível se a incobrabilidade desses créditos ocorrer primeiro que os (agora) 12 meses de mora.

Logo, só se poderá efetuar a regularização a favor do credor, nos termos de créditos incobráveis, se o facto relevante dessa regularização ocorrer em momento anterior à possibilidade de regularização do crédito de cobrança duvidosa. Este tem sido um pormenor relevante que tem inviabilizado inúmeras regularizações de imposto por parte das entidades credoras, nomeadamente nas situações em que já estão a decorrer processos judiciais e, por esse motivo, as entidades deixam passar o período de mora (que na maioria dos casos se vence primeiro).

As datas a comparar são as da mora dos créditos (inferior a 12 meses) e a data em que o crédito se torne incobrável (por exemplo: data do encerramento do processo de insolvência,

quando a mesma for decretada de caráter limitado, ou após a homologação da deliberação da assembleia de credores, nos termos do CIRE).

Se a mora for superior a 12 meses (mas inferior a 18 meses) à data do encerramento da insolvência, então a regularização ainda é possível, mas implica a submissão de um pedido de autorização prévia, no prazo de 6 meses a contar do momento em que se verificou o respetivo vencimento.

Ultrapassado este prazo de 12 meses de mora, mais 6 meses para apresentação do pedido de autorização prévia, já não será possível a regularização do imposto.

Neste contexto, as entidades credoras deverão começar a efetuar uma análise cuidada aos créditos de cobrança duvidosa, nomeadamente quanto ao tempo de mora à data da entrada em vigor do Orçamento de Estado.

A título de exemplo, se a 1 de abril existe um crédito em mora há 16 meses, contados desde o momento em que se verificou o respetivo vencimento, este crédito passa, nessa data, a ser considerado como cobrança duvidosa. E se tivermos em consideração que a entidade credora dispõe de 6 meses para apresentar o pedido de autorização prévia no portal das finanças, tendo este pedido de ser antecipadamente certificado por um revisor oficial de contas ou contabilista certificado independente, a entidade terá de o fazer até final de setembro.

Realçamos ainda que até aqui esta certificação relativa a cada crédito de cobrança duvidosa era efetuada por um revisor oficial de contas. Com entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2020, tais certificações passam a poder ser também efetuadas por contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização de imposto não exceda 10 000 euros por declaração periódica.

Quanto à regularização do IVA de créditos incobráveis, a certificação passa a poder ser efetuada também por contabilista certificado independente, independentemente do montante da regularização.

Com o Orçamento de Estado foi ainda reduzido de 8 para 4 meses o prazo concedido à Autoridade Tributária e Aduaneira para apreciar os pedidos de autorização prévia relativos a créditos considerados de cobrança.

Num cenário em que se perspetiva o aumento de insolvências e dificuldades de cobrança, esta redução do prazo dos créditos de cobrança duvidosa pode ser um mecanismo para melhorar a liquidez dos credores, sem os obrigar a recorrer aos mecanismos judiciais para cobrar dívida.

Como nota final, endereçamos a necessidade de os credores fazerem opções pelo regime que lhes permite maximizar a recuperação dos créditos, tendo em conta, por um lado, a rapidez com que o pedido de autorização prévia permite recuperar somente o IVA, mas que isso tem como desvantagem perder a possibilidade de recorrer à via judicial ou continuar nesta e perder a possibilidade de recuperar o IVA.

